



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 150

Página 1 de 2



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE PIMENTA BUENO – RO

LEI MUNICIPAL Nº 3.048/2022

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE
COMBATE A POBREZA
MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE
PIMENTA BUENO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Esta Lei institui o programa de combate a pobreza menstrual no Município de Pimenta Bueno, assegurando a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos, às pessoas que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza no Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por pobreza menstrual, a dificuldade ou falta de acesso pelas pessoas que menstruam, que estejam em vulnerabilidade social e/ou econômica quanto a produtos de higiene menstrual, como absorventes íntimos, e à educação adequada sobre a utilização de produtos de higiene.

Art. 3º São objetivos do Programa de combate à pobreza menstrual:

I - promover a dignidade das pessoas em vulnerabilidade social e/ou econômica, que tem pouco ou nenhum acesso a produtos de higiene menstrual adequados;

II - contribuir para a qualidade de vida das pessoas em período menstrual;

III - reduzir o risco de doença e de outros agravos;

1



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 150

Página 2 de 2



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE PIMENTA BUENO – RO**

IV - promover o acesso à informação e à educação sobre a menstruação e a saúde menstrual.

Art. 4º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

I - crianças e adolescentes, componentes de famílias beneficiárias de Programas de Assistência Social, enquadradas em situação de pobreza e extrema pobreza;

II - jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias de Programas de Assistência Social, enquadradas em situação de pobreza e extrema pobreza.

Parágrafo único. Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pelo Município ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, observados os limites de movimentação e de programação financeira anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO